



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

## LEI N.º 1.764/2022

(DE 13 DE OUTUBRO DE 2022)

**“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.”**

**GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender a finalidade abaixo especifica:

### **02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

#### **02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO**

FICHA	Natureza da Despesa		Classificação Funcional	Valor R\$
189	4.4.90.51	Obras e Instalações	15.451.0013.1.008	700.000,00
200	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.452.0012.2.024	400.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão dos constantes no artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64, especialmente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, a saber:

FICHA	02.05.02 – Setor de Planejamento e Desenvolvimento Econômico		Classificação Funcional	Valor R\$
	Natureza da Despesa			
71	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	22.661.0020.1015	1.100.00,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

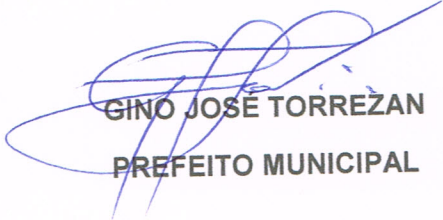
CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Dourado para o período de 2022 a 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 13 de outubro de 2022

  
**GINO JOSÉ TORREZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**